



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

**LEI Nº 3285, DE 23 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada ‘Parklet’, no Município de Monte Sião e estabelece outras providências”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica autorizada, no Município de Monte Sião, a instalação e utilização de extensão temporária do passeio público, denominada “Parklet”, caracterizada como uso comum especial de bem público, destinada exclusivamente ao desenvolvimento de atividades gastronômicas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, define-se “Parklet” como a ampliação temporária do passeio público sobre área originalmente destinada ao estacionamento de veículos, composta por mobiliário urbano, como bancos, mesas, floreiras, bicicletários, e outros elementos que proporcionem conforto e lazer às pessoas.

§ 2º - O uso comum extraordinário de que trata esta Lei caracteriza-se pela utilização diferenciada de bem público que não gera exclusividade de uso, mantendo-se o livre acesso da coletividade ao espaço e aos equipamentos instalados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PADRÕES MÍNIMOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS PARKLETS**

Art. 2º - A instalação dos “Parklets” no Município de Monte Sião deverá observar os seguintes padrões mínimos de segurança, acessibilidade, estética e integração urbana, sem prejuízo de outras exigências a serem definidas por decreto do Executivo Municipal:

I – Dimensões e localização:

- a) A extensão do “Parklet” não poderá exceder o comprimento da testada do imóvel requerente, salvo autorização especial justificada pela autoridade competente;
- b) A largura não poderá exceder a 2,30 metros em relação ao meio -fio;
- c) É vedada a instalação em locais que prejudiquem a visibilidade de cruzamentos, saídas de garagem, faixas de pedestre, hidrantes, rampas de acesso ou pontos de ônibus;
- d) Deverá ser garantida a continuidade do passeio público, respeitando-se a acessibilidade para pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

II – Estrutura e materiais:

- a) O “Parklet” deverá ser instalado sobre estrutura que não provoque danos ao pavimento ou ao sistema de drenagem;
- b) Somente serão permitidos materiais resistentes às intempéries, não inflamáveis e de fácil manutenção;
- c) Os materiais deverão ter acabamento adequado, com cantos arredondados, ausência de superfícies cortantes ou perfurantes, e pintura atóxica.

III – Elementos obrigatórios:

- a) Guarda-corpos ou barreiras laterais de proteção com altura mínima de 90cm e material estrutural, voltadas à via, para garantir a segurança dos usuários;
- b) Sinalização refletiva visível nos limites externos voltados ao tráfego de veículos;
- c) Elementos de acessibilidade, como rampas de acesso com inclinação máxima de 8,33% e ausência de obstáculos na entrada e circulação interna.

IV – Mobiliário e paisagismo:

- a) Os parklets deverão conter, no mínimo, 2 (dois) assentos e 2 (duas) floreiras;
- b) O mobiliário urbano deverá ser fixado à estrutura da plataforma, a fim de evitar deslocamentos ou remoção indevida;
- c) O paisagismo deverá utilizar espécies vegetais preferencialmente nativas, de fácil manutenção e que não comprometam a visibilidade ou circulação com leveza cultural e se integrem a paisagem local, onde implantada.

V – Integração urbana:

- a) O projeto estético do “Parklet” deverá harmonizar-se com o entorno urbano, respeitando a identidade visual da cidade;
- b) Será incentivada a utilização de cores neutras, revestimentos naturais e design que privilegie a transparência e leveza visual.

Parágrafo único. A implantação do “Parklet” deverá ser precedida de apresentação de projeto arquitetônico, projeto técnico com planta baixa, cortes e memorial descritivo contendo os elementos exigidos neste artigo, que será analisado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos quanto à viabilidade urbanística, segurança, acessibilidade e impacto no trânsito local.

### **CAPÍTULO III**

### **DO PREÇO PÚBLICO**

Art. 3º - O Poder Executivo instituirá preço público pela utilização extraordinária de bem público municipal para instalação de “Parklet”, nos termos do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Ficam uniformizados os critérios de cobrança de preço público para a modalidade de uso comum extraordinário de bens públicos municipais destinados à ocupação de passeios públicos do tipo deck de que trata o artigo 170 da Lei Municipal nº 1.330, de 21 de janeiro de 1997.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

Parágrafo único. O novo regime de cobrança será aplicado a partir da próxima renovação, considerando-se que o critério fixado para cobrança pela legislação vigente é anual.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º - São obrigações do mantenedor do "Parklet":

- I - manter o equipamento em perfeitas condições de uso, segurança e conservação;
- II - realizar manutenção preventiva e corretiva quando necessário;
- III - garantir que o acesso e uso sejam livres e públicos;
- IV - remover o "Parklet" quando determinado pela Administração;
- V - reparar eventuais danos causados ao patrimônio público;
- VI - manter em dia o pagamento do preço público;
- VII - observar todas as normas de segurança, acessibilidade e urbanismo aplicáveis.

Art. 6º - O mantenedor responderá civil e administrativamente por todos os danos causados a terceiros em decorrência da instalação, manutenção ou uso inadequado do "Parklet".

**CAPÍTULO V**  
**DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, que poderão:

- I - vistoriar o "Parklet" a qualquer tempo;
- II - exigir a correção de irregularidades no prazo determinado;
- III - aplicar as sanções previstas nesta Lei e na legislação municipal.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- I - notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II - multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor do preço público anual;
- III - suspensão temporária da autorização;
- IV - cassação da autorização;
- V - remoção compulsória do "Parklet" às expensas do mantenedor.

§ 1º - As sanções serão aplicadas gradativamente, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º - A cassação da autorização implicará na vedação de novo pedido pelo mesmo interessado pelo prazo de 2 (dois) anos.



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ**  
**Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto, estabelecendo:

- I - procedimentos administrativos detalhados;
- II - especificações técnicas complementares;
- III - modelos de requerimento e documentação;
- IV - critérios urbanísticos específicos por região da cidade;
- V - padrões técnicos, estéticos e funcionais dos "Parklets", incluindo:
  - a) dimensões máximas e mínimas;
  - b) materiais permitidos e vedados;
  - c) elementos obrigatórios de segurança;
  - d) características do mobiliário urbano;
  - e) padrões de cores e acabamentos;
  - f) requisitos de acessibilidade universal;
  - g) elementos de identidade visual urbana;
  - h) critérios de integração paisagística.

Parágrafo único - Os padrões definidos no inciso V poderão ser diferenciados por região da cidade, considerando as características urbanísticas, históricas e paisagísticas de cada área.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso I, os §§ 4º a 6º do artigo 170 da Lei nº 1.330, de 21 de janeiro de 1997.

Monte Sião, 23 de julho de 2025.

**MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LÁZARO ROBERTO TALARICO  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



**Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ  
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Publicado no Átrio da  
**Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG**  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.285  
Em: 23/07/2025

**Edir Donizete Vergílio Veronez**  
**Secretário de Administração**  
Documento Assinado Digitalmente